

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2022

Dispõe sobre a inserção de obras de artes visuais de artistas locais em prédios públicos, nos conjuntos habitacionais e em obras de infraestrutura financiados com recursos do governo federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os prédios públicos, os conjuntos habitacionais e as obras de infraestrutura financiados com recursos do governo federal deverão conter, em local de grande visibilidade para a população, obra de artes visuais de artistas locais do Município onde esses equipamentos se encontrarem.

Parágrafo único. Os artistas habilitados para oferecer suas obras de artes visuais nos termos do *caput* deverão estar cadastrados junto ao órgão ou entidade do Poder Executivo municipal responsável pela área de cultura.

Art. 2º A empresa ou o consórcio de empresas responsável pelas obras de que trata o art. 1º deverá apresentar planilha orçamentária de custos referentes à contratação do artista local e aos insumos necessários para a realização da obra artística, bem como se responsabilizar por essas despesas.

Art. 3º As obras de arte de que trata o art. 1º não poderão veicular teor de cunho ofensivo, atentatório aos bons costumes ou que contenha qualquer forma de discriminação, bem como não poderão fazer referência, direta ou indireta, a nomes, marcas, logotipos ou congêneres de bens ou serviços comerciais ou associados à partidos políticos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, com o estabelecimento de percentuais mínimos e máximos correspondentes aos



\* C D 2 3 6 4 7 6 0 3 9 7 0 0 \*

valores das obras de artes visuais a serem instaladas nos equipamentos de que trata o art. 1º, e entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente

Apresentação: 21/09/2023 09:36:38.100 - CCULT  
SBT-A 1 CCULT => PL 666/2022

SBT-A n.1



\* C D 2 3 6 4 7 6 0 3 9 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236476039700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz